DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2022/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/29477/2016
PROTOCOLO	: 1751850
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETRAN
JURISDICIONADO	: 1- AHMAD HASSAN GEBARA 2- CARLOS FÁBIO S. DOS SANTOS
CARGO	: 1- DIRETOR PRESIDENTE (1/4/15 a 31/12/16) 2- DIRETOR PRESIDENTE (12/1/17 a 31/12/20)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 344/2016/DL/PMD
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 102/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.4/2016
FAVORECIDO	: VIALUX PRODUTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA- EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL OBJETIVANDO ATENDER A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N. 9503/97
VALOR	: R$ 120.096,90
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da análise do Contrato Administrativo n. 344/2016/DL/PMD (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 4/2016 - Pregão Presencial n. 102/2015), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa Vialux Produtos para Sinalização Viária- EIRELI, tendo como objeto a aquisição de material de sinalização visual objetivando atender a sinalização de trânsito horizontal em cumprimento à Lei Federal n. 9503/97, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 102/2015 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 4/2016, observo que estes foram declarados regulares na Decisão Singular n. 13744/2017 (peça n. 26, fls. 432-433 do TC/MS n. 14914/2016).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo concluiu, por meio da **Análise n. 15462/2018** (pç. 22, fls. 93-99), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 344/2016/DL/PMD**, celebrado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS (CNPJ Nº 14.982.985/0001-02) e a empresa VIALUX PRODUTOS PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA - EIRELI (CNPJ Nº 21.173.121/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) **Regularidade com ressalva** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 344/2016/DL/PMD**, celebrado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS (CNPJ Nº 14.982.985/0001-02) e a empresa VIALUX PRODUTOS PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA - EIRELI (CNPJ Nº 21.173.121/0001-05), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, *ressalvando o disposto no tópico Achados*. (Destaques originais)

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10586/2019** (pç. 23, fl. 100), opinando pelo seguinte julgamento:

> ... este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **regularidade da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira**, nos termos do art. 120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma **intempestiva**, circunstância esta que desafia a imposição de **multa** ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte Fiscal. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 344/2016/DL/PMD

O Contrato Administrativo n. 344/2016/DL/PMD está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR CONTRATUAL	R$ 120.096.90

VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 120.096.90
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 120.096.90
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 120.096.90

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 10, fl. 45), firmado em 22/12/16, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Instrução Normativa nº 35/2011.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes a execução financeira, verifico que os fins constitucionais, legais e regulamentares foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 344/2016/DL/PMD** entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados- AGETRAN e a empresa Vialux Produtos para Sinalização Viária- EIRELI**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak